

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO Nº 25.410.000538/2015 – INCA

CONTRATO Nº 005/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A
EMPRESA ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2016, presentes de um lado a **UNIÃO** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0001-86, sediada na Avenida Engenheiro Billings, nº 1729 – Prédio 38 – Jaguaré – São Paulo – SP, e com filial para efeito de faturamento em Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0006-90, localizada na Rua Antonio Heil SC 486, 4999, parte 3 A Itaipava – Itajaí - SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Representantes Legais **Sr. CHRISTIAN THOMAS PAETZKE**, portador da Carteira de Identidade no. RNE GO19883-I e CPF no. 236.947.088-71 e **Sr. JORGE ADIB ESTEFAN GUTIERREZ**, portador da carteira de identidade nº RNE GO23337-W I e CPF 236.915.748-82, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS** conforme previsto no processo nº 25.410.000538/2015 – INCA, por Inexigibilidade de Licitação SIDEC nº 045/2015, com fundamento do artigo 25, inciso I e na proposta comercial, após autorização do Ordenador de Despesas, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93 e 8078/90, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de reagentes anticorpos primários monoclonais compatíveis com equipamento Ventana - Roche, marca Roche Tissue Diagnostics, conforme a Planilha SIDEC – SIREP – ANEXO I do contrato, as especificações constantes do processo nº 0538/2015-INCA e da proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 26/01/2016 e suas revalidações, que passam a integrar o presente contrato como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 322.455,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), considerando os preços unitários e os quantitativos constantes da Planilha SIDEC – SIREP – ANEXO I.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outras necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE802216**, Programa de Trabalho 10302201587580033 109689, Fonte de Recursos 6100000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe do Serviço de Almoxarifado do INCA.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB Nº 1234/2012, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES**.

O INCA reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em 26/01//2016, ou mediante o recebimento pela **CONTRATANTE**, da totalidade do material fornecido pela **CONTRATADA**, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar os materiais no Serviço de Abastecimento Central do INCA, localizado na Rua André Cavalcante, nº 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, ou em outro local/horário predeterminado pela Administração da **CONTRATANTE**, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do pedido de entrega.

Cumprir todas as obrigações que lhe foram determinadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

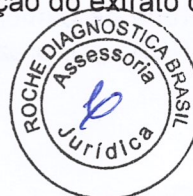
Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Substituir às suas expensas no prazo fixado, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Entregar os materiais na embalagem em perfeitas condições de funcionamento e providenciar a sua instalação, montagem e treinamento de usuários.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pela **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.



Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento do material objeto do presente contrato, comprometendo-se a manter as condições de perfeito funcionamento, contra defeitos de fabricação, contado a partir de seu fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações determinadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Fiscalizar se a entrega dos materiais é feita na forma especificada pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos equipamentos estará a cargo do Serviço de Patrimônio da **CONTRATANTE**, que designará comissão de servidores do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

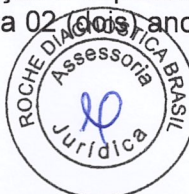
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

- I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;
- II - Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo ambas incidentes sobre o valor total do Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (INCA), por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

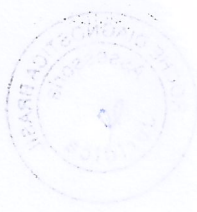
O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Diretor Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A proposta comercial, as especificações dos equipamentos e a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8078/90 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 0538/2015-INCA e este contrato decorrente vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – Nº 045/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto do contrato serão recebidos conforme abaixo, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato:

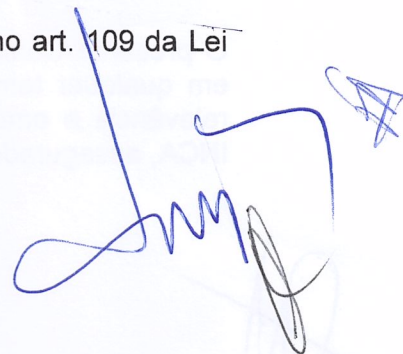
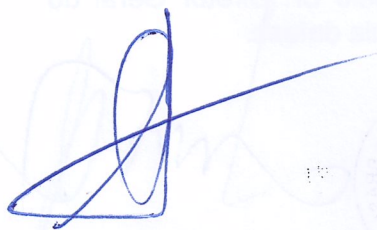
Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, considerado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do **CONTRATANTE**;

Definitivamente, em 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, prazo ao fim do qual reputar-se-á como consumada a verificação do recebimento, mesmo que não procedida.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do material fica suspensa e seu andamento fica condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas, devendo ser observado o prazo máximo de 30 dias para tal atendimento, independentemente da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. CHRISTIAN THOMAS PAETZKE

Christian Paetzke
Presidência

Representantes Legais da Empresa

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Christian Thomas Paetzke
Roche Diagnóstica Brasil Ltda
Presidentes - Administrador
CPF: 236.947.088 -71

Sr. JORGE ADIB ESTEFAN GUTIERREZ

Jorge Adib Estefan Gutierrez
CPF: 236.915.748 -82
RNE: G023337 -W

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF:

Carlos Augusto Moniz Lúscosa
Supervisor de Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE - Divisão de Suprimentos
Matrícula: 1863789 MS
CPF: 245.657.927-53

Nome
CPF/MF:

Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C



Processo: 150.538

Fornecedor: 5224 -

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA

CGC: 30280388000690

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde	Total	Preco Unitario	Total
1 A16092	Reagente anticorpo primário monoclonal de camundongo anti P6 FR 3 clone 4A4 dirigido contra antígeno específico diluído em solução salina de tampão Tris EDTA com proteína carreadora e azida sódica utilizado na imunohistoquímica - solução pronta para uso em apresentação de 5ml e com rendimento para 50 testes.Compatível com o equipamento Ventana/Roche.	592347.01			45		749,0000	33.705,00
2 A16160	Reagente anticorpo primário monoclonal de camundongo TTF, cl ML one 8G7G3/1, dirigido contra antígeno específico, diluído em solução salina de tampão Tris, EDTA, com proteína carreadora e azida sódica, utilizado na imunohistoquímica - solução pronta para uso em apresentação de 5ml e com rendimento para 50 testes. Compatível com o equipamento Ventana/Roche.	592347.03			30		576,0000	17.280,00
3 A16093	Reagente anticorpo primário monoclonal de coelho anti HBR2 c FR lone 4B5 dirigido contra antígeno específico diluído em solução salina de tampão Tris EDTA com proteína carreadora e azida sódica utilizado na imunohistoquímica - solução pronta para uso em apresentação de 5ml e com rendimento para 50 testes. Compatível com o equipamento Ventana/Roche.	592347.02			75		1.728,0000	129.600,00
4 A16202	Reagente anticorpo primário monoclonal de coelho Anti KI67, ML clone 30-9, dirigido contra antígeno específico, diluído em solução salina de tampão Tris, EDTA, com proteína carreadora e azida sódica, utilizado na imunohistoquímica - solução pronta para uso em apresentação de 5ml e com rendimento para 50 testes. Compatível com o equipamento Ventana/Roche.	592347.06			90		563,0000	50.670,00
5 A16196	Reagente anticorpo primário monoclonal de coelho anti recept ML or de Estrogênio (RE), clone SP1, dirigido contra antígeno específico, diluído em solução salina de tampão Tris, EDTA, com proteína carreadora e azida sódica, utilizado na imunohistoquímica - solução pronta para uso em apresentação de 5ml e com rendimento para 50 testes. Compatível com o equipamento Roche/Ventana.	592347.04			75		589,0000	44.175,00



Opel/Ventana.

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra Marca	Entrega	Qtde	
				Total	Preco Unitario
6	6 A16197 Resgente anticorpo primário monoclonal de coelho anti recept ML or de Progesterona (RP), clone 1E2, dirigido contra antígeno específico, diluído em solução salina de tampão Tris, EDTA, com proteína carreadora e azida sódica, utilizado na imunoh istoquímica - solução pronta para uso em apresentação de 5ml e com rendimento para 50 testes. Compatível com equipamento Roche/Ventana.	592347.05	75	627,0000	47.025,00

Total do Forn.: 322.455,00

